



**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 2304/2014.**

MENSAGEM: Nº 018/2014, de 24/01/2014.

LIDO EM: 03/02/2014.

TOTAL DE PÁGINAS: 12.

ASSUNTO:- Autoriza o Executivo Municipal a ampliar o Fundo Rotativo Municipal, através do repasse mensal de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências.

AUTOR: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 10/02/2014

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 17/02/2014

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 17/02/2014.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, EM 26/02/2014, QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 12.257.

Ofício de Encaminhamento no dia 18/02/2014 sob o nº 060/2014/DAB*

LEI Nº 2063/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2304/14

MENSAGEM Nº 008/2014

Sarandi, 24 de janeiro de 2014

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Tenho a honra de encaminhar, em regime de urgência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza ampliar o Fundo Rotativo às Escolas Públicas Municipais, através do repasse mensal de recursos financeiros aos Estabelecimentos (Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil), com ampliação dos valores do Fundo Rotativo Municipal, a fim de que as escolas e centros contempladas possam melhor utilizar os recursos, adequando-se à realidade atual e disciplinando sua aplicação, visando o melhor para as crianças amparadas pelo Município, devendo, ainda, efetuarem a devida Prestação de Contas dos valores recebidos.

Assim, necessário se faz a aprovação do presente projeto de lei, para dar condições dignas para cuidar das crianças contempladas no Município.

À elevada apreciação de Vossa Excelência, espera este Executivo sua aprovação por unanimidade e em Regime de Urgência, já que as aulas estão prestar a se iniciar.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE RECEBIDO
RM 29 JAN 2014
EXPEDIENTE LIDO
03-FEV 2014





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 10.06.2014
PUB. 029-1-11MCM

2304/14

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ampliar o Fundo Rotativo Municipal, através do repasse mensal de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências.

APROVADO EM 11.06.2014
PUB. 029-1-11MCM

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ampliar o Fundo Rotativo Municipal, instrumento que viabiliza o repasse bimestral sendo o último repasse trimestral de recursos financeiros às APMFs (Associações de Pais e Mestres e Funcionários) e APPFs (Associações de Pais, Professores e Funcionários dos Centros de Educação Infantil) das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil.

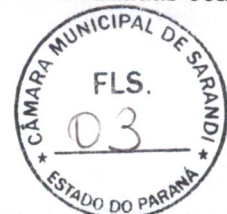
§ 1º. Fundo Rotativo Municipal será administrado pelo Diretor da Unidade Escolar e / ou Centro de Educação Infantil juntamente com o Secretário ou Pedagogo.

§ 2º. Os recursos serão repassados diretamente na conta bancária a ser aberta pelas respectivas APMFs / APPFs, exclusivamente para esse fim.

§ 3º. A conta bancária será identificada como: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino / Nome do Estabelecimento de Ensino – Fundo Rotativo Municipal.

§ 4º. Os recursos financeiros são provenientes do FUNDEB – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – dentro dos 40% que são destinados a manutenção dos prédios escolares.

Art. 2º. O Fundo Rotativo Municipal instituído pela Lei 915/2001 e alterada pelas Leis 1138/2005, 1185/2005 e 1762/2010, tem por objetivo a manutenção e conservação do prédio escolar, aquisição de material escolar e didático, de expediente, de limpeza, esportivo, serviços de terceiros e outras despesas relacionadas com atividades educacionais, de acordo com os Anexos I e II desta Lei.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2304/1A

Art. 3º. É expressamente vedada a aplicação dos recursos do Fundo Rotativo Municipal com despesas referente a:

- I – material permanente;
- II – alimentos;
- III – Vestuário (uniforme escolar para alunos e professores, camiseta, sapato, tênis e outros).
- IV – Multas, juros de correção monetária e pagamento de recolhimento fora dos prazos;
- V – Honorários Contábeis;
- VI – obras na entidade escolar ou Centro de Educação Infantil que caracterize construção ou ampliação;
- VII – despesas com pagamento de pessoal como médico-odontológico, psicológico, fonoaudiólogo e outros.

Parágrafo único: As matérias não especificadas no Anexo I e II, só poderão ser adquiridas após deferimento do setor responsável (Secretaria Municipal de Educação), mediante consulta formal.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, repassar bimestralmente / trimestralmente (o último repasse) às APMFs / APPFs das Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil, os recursos financeiros previstos nesta Lei.

Art. 5º. Cada Estabelecimento de Ensino receberá os recursos com base no número de alunos informados pelo senso escolar.

§ 1º. O valor repassado será de R\$2,10 (dois reais e dez centavos) por aluno / mês para as Escolas Municipais e R\$2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) por aluno / mês para os Centros de Educação Infantil.

§ 2º. O valor constante do § 1º poderá ser reajustado por Decreto do Executivo, desde que a quantia repassada seja insuficiente para a cobertura do dispêndio, objeto desta Lei, devidamente comprovada por Planilha de Custos.

§ 3º. As Escolas e Centros de Educação Infantil receberão, além do valor / aluno, um valor fixo mensal de R\$300,00 (trezentos reais).

§ 4º. O fator de correção para a planilha de custos de que trata o § 2º é o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC / IBGE.

§ 5º. Serão feitos repasses bimestral / trimestral o último repasse, através de crédito direto na conta de APMF/APPF do Estabelecimento de Ensino e / ou Centro de Educação Infantil.

§ 6º. A somatória dos valores bimestrais repassados aos Estabelecimentos de Ensino será limitada pelos valores definidos ao artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Art. 6º. A conta bancária do Fundo Rotativo será movimentada pelo Diretor, Secretário ou Pedagogo da Escola e / ou Centro de Educação Infantil, obrigatoriamente em conjunto, pelo menos por dois destes membros, por meio de DOC.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2304/1A

§ 1º. Todos os pagamentos deverão ser feitos à vista, sendo vedada a utilização dos recursos para compras parceladas e a prazo.

§ 2º. Os pagamentos deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentação contábil legal – cupom fiscal e nota fiscal ou recibo de prestação de serviços – estes últimos, somente para prestação de serviços, quando não houver possibilidade comprovada da não apresentação de cupom fiscal (somente com o recolhimento dos impostos).

§ 3º. O recibo deverá conter a identificação do prestador do serviço através do número da Cédula de Identidade e inscrição no cadastro de pessoas físicas e especificações de serviço realizado.

§ 4º. As compras ou gastos com prestação de serviços para a respectiva escola, serão efetuados após prévia tomada de preços, com no mínimo três participantes.

§ 5º. É expressamente vedada a realização de saques de recursos da conta específica destinada ao Fundo Rotativo.

§ 6º. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de DOC ao credor.

Art. 7º. Para utilização dos Recursos do Fundo Rotativo Municipal, o Diretor, juntamente com o Secretário ou Pedagogo, deverão elaborar o Plano de Aplicação, priorizando sempre o atendimento ao aluno, dentre eles, os mais carentes, de acordo com os anexos desta Lei.

Parágrafo único: A direção das Escolas / CMEIS e a APMF / APPF deverão prestar contas dos recursos à comunidade escolar, em reuniões ou assembleias, dos recursos recebidos e aplicados, bem como solicitar o acompanhamento, a supervisão e sugestões.

Art. 8º. A Direção da Escola ou do Centro de Educação Infantil e o Presidente da APMF / APPF deverão encaminhar até o dia 10 de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação, uma prestação de contas dos valores recebidos, acompanhada do extrato bancário e toda documentação necessária.

§ 1º. No final do ano deverá ser apresentada uma prestação de contas, devidamente analisada e assinada por todos os membros da Diretoria da APMF / APPF, relativa aos recursos repassados durante o ano.

§ 2º. No final de cada ano letivo, o saldo bancário deverá ser devolvido à Secretaria Municipal de Educação, como condição para que novos repasses sejam feitos.

§ 3º. A não devolução do saldo implicará na retenção de novo repasse, até que se regularize a pendência existente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2304/14

§ 4º. A prestação de contas que não satisfizer as disposições contidas nesta Lei, bem como a não devolução dos saldos existentes, implica na responsabilização dos administradores do Fundo.

§ 5º. O Município poderá reduzir o valor a ser repassado, se ficar demonstrado que o valor não está sendo utilizado integralmente durante o período.

§ 6º. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar documentos, a fim de verificar a comprovação dos gastos.

Art. 9º. As normas de prestação de contas, prazos para liberações de recursos e outras relativas ao numerário repassado, serão fixadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º. O plano de aplicação dos recursos referente a esta contribuição deverá ser feito com a participação das APMFs, APPFs, Conselho Escolar e UGT.

§ 2º. O gerenciamento, a execução, acompanhamento e fiscalização também deverá ser realizado pelas APMFs, APPFs, Conselhos Escolares e UGT, além do Conselho Municipal de Educação e o agente fiscalizador designado pela Secretaria de Educação publicado por Portaria.

§ 3º. Fica também determinado que os próximos Planos de Aplicação deverá ser apresentados e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, no penúltimo bimestre do ano letivo (setembro e / ou outubro).

§ 4º. O Conselho Municipal de Educação deverá deliberar por meio de parecer sobre os planos de aplicação anualmente, para que haja o repasse da contribuição para as Unidades de Ensino (Cmeis e Escolas).

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal 915/2001, 1138/2005, 1185/2005 e 1762/2010 e todas as demais leis que alteraram.

Art. 11º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de janeiro de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2304/14

ANEXO I

LISTA DE MATERIAIS DE CONSUMO / CUSTEIO

GRUPO MATERIAL

Material de Expediente: caneta, clips, grampo para grampeadores, almofada para carimbo, caixa p/ arquivo, cola, tinta guache, giz de cera, lápias de cor, pincel, carimbo, grampeador de mesa, perfurador de papel pequeno, tubo de cola quente, fita crepe, durex, giz de lousa, materiais de artes e aviamentos (lã, barbante, fitilho, gliter, purpurina, lantejoulas, etc), papelaria (papel cartão liso e ondulado, sulfite branca e colorida, laminado, seda, espelho, camurça, crepom, alçaço, cartolina, carbono, estêncil, bobina de papel, pastas, envelopes, etc), EVA, caneta, canetas coloridas, lápis preto, apontador, borracha, tesoura, caixa de argila, massa de modelar, envelope, cadernos, apontador, régua, pasta corrugada, pasta plástica, plásticos pasta, plásticos em geral, agenda, cadernetas, estilete, apagador, filme para máquina, pilha, pastas AZ, pasta suspensa, perfurador de papel, bexiga, copos e pratos descartáveis, embalagens em geral.

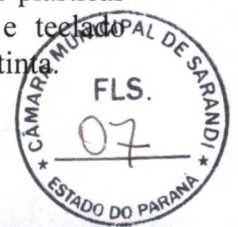
MATERIAL ESPORTIVO: Apito, bola, guarda sol, joelheira, luva, rede para prática de esportes, bastão, raquete, colchonete, corda, jogo de uniforme esportivo, bambolê, materiais para jogo de xadrez.

MATERIAL DE LIMPEZA: sabão em pó e pedra, detergente, desinfetante, álcool, esponja, pano para limpeza, vassoura e rodo, luva, saco de lixo, esponja de aço, escova, flanela, cera, amaciante, alvejante, balde, espanador, inseticida, pasta para certa, lustre móveis, mangueira de esquicho, escova para enceradeira, lixeira, papel higiênico, avental, enxada, pá.

MATERIAL HIDRÁULICO E ELÉTRICO: Benjamins, bocais, calhas, capacitadores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores e eletrôdos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baguelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomadas de correntes, pias, tanque, niple, joelho, sifão, torneira e tubos de pvc.

MATERIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL: aparelho sanitário, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, bóia, brita, brocha, cabo metálico, cal, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, espelho s/moldura, ferro, impermeabilizantes, acrílico, isolantes acústicos e térmicos, janelas e portas para reposição, ladrilho, lavatório, lixa, madeira, marcos de concreto, massa corrida, parafuso, pigmentos, prego, alumínio, rolos solventes, tacos, tampa para vaso, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro.

MATERIAL ACESSÓRIO DE INFORMÁTICA: cartucho de tintas, capas plásticas protetoras, cd-rom virgem, disquetes, DVD virgem, etiquetas, mouse e teclado (reposição), peças e acessórios para computadores, recarga de cartuchos de tinta.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2304/14

MATERIAL DE JARDINAGEM: adubos, argila, enxerto, fertilizante, terra, plantas ornamentais, sementes, flor, grama, mudas de árvores frutíferas e ornamentais, vaso para plantas.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: luvas, avental, luva mão de gato, touca, uniforme para merendeira, máscara descartável e bota de PVC.

MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL: colchonete, tecido para lençóis e fronhas, travesseiro, cobertor, toalhas de banho, fraldas descartáveis, escova dental, creme dental, sabonete, shampoo, condicionador, mamadeira, brinquedos, jogos pedagógicos diversos, tapetes, chupeta, filtro de papel, esponja de banho, cotonete, escova para cabelo, pente, amaciante de roupa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2304/14

ANEXO II

LISTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

GRUPO SERVIÇO

Contas de consumo telefone; internet.

Segurança: monitoramento eletrônico, seguro patrimonial, segurança para festividades.

Jardinagem: corte e plantio de árvores e/ou grama, flores e plantas em geral.

Limpeza em Geral: limpeza de pátio, quadra, caixa d'água e fossa; desratização; desinsetização; impermeabilização de piso.

Confecções: cortina; armário; prateleira; murais; avental; jaleco; uniformes time esportivo, coral, bandinha e para merendeiras; fantasia para prática pedagógica.

Consertos e reparos fotocopiadora, computador, impressora; vídeo cassete, televisão, DVD, ventilador, mimeógrafo, eletroeletrônicos e eletrodomésticos em geral.

Instalação e reparos: rede lógica; máquinas e equipamentos em geral; rede elétrica e hidráulica.

Locação de ônibus ou Van para transporte de alunos para jogos municipais e projetos pedagógicos.

Prestação de serviços marcenaria, carpintaria, pintura, pedreiros, serralheria, fotocópia, revelação de fotos, recarga de extintores.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2304/14

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Nº 2304/2014.
Adilson Marques da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2304/2014, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Executivo Municipal a ampliar o Fundo Rotativo Municipal, através do repasse mensal de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do
mês de fevereiro do ano de 2014.

Adilson Marques da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

Eunildo Zanchim,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2304/14

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2304/2014
ErasmO Cardoso Pereira,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2304/2014, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Executivo Municipal a ampliar o Fundo Rotativo Municipal, através do repasse mensal de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2014.

Pelas Conclusões:

Ailton Ribeiro Machado,
Presidente

ErasmO Cardoso Pereira,
Relator

José Roberto Grava,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2304/14

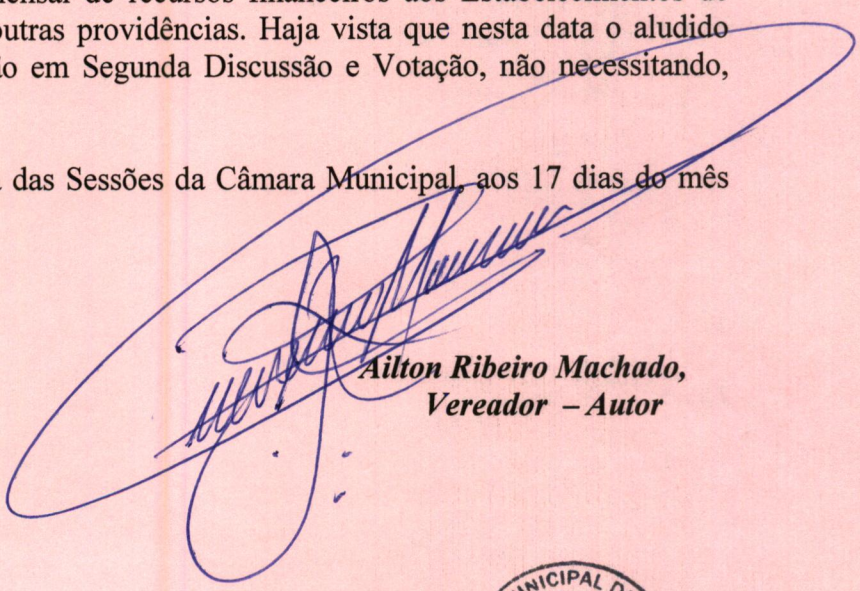
Requerimento Nº 034 / 14	Apresentado em / /	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em / /	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Nº 2304/2014, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Executivo Municipal a ampliar o Fundo Rotativo Municipal, através do repasse mensal de recursos financeiros aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de Fevereiro do ano de 2014.


Ailton Ribeiro Machado,
Vereador - Autor

